

COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS**ATA DA 453ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 24/09/2024**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quinquagésima terceira Reunião Ordinária.

Presentes: José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente).

Ausentes: Ausências justificadas: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

Antes de iniciar a reunião o Membro Titular José Barreto de Arruda Neto convoca Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente) para assumir posição deliberativa.

O Secretário-Executivo informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

O Membro Titular José Barreto de Arruda Neto declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 190765093): Canoinhas/SC - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita à SECET que encaminhe à SE/SC para averiguar o relato e adotar as providências cabíveis ao caso.
- **Denúncia 2** (FC 191235233): Natal/RN - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 3** (FC 192739497): Oeiras/PI - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética.
- **Denúncia 4** (FC 192747646): Cristo Redentor/RS - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita à SECET que encaminhe à SE/RS para averiguar o relato e adotar as providências cabíveis ao caso.
- **Denúncia 5** (FC 192748324): Maceió/AL - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 6** (FC 192807917): Guarulhos/SP - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 7** (FC 192892307): Vila Nova Mazzei/SP - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 8** (FC 192896336): Laguna/SC - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 9** (FC 192929860): São Francisco do Guaporé/RO - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita à SECET que encaminhe à SE/RO para averiguar o relato e adotar as providências cabíveis ao caso.
- **Denúncia 10** (FC 192931207): Wanderley/BA - A CET decide restituir a denúncia à Corregedoria por entender que há indícios de falta disciplinar.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 4 da 444ª Reunião Ordinária** - (FC 186762580): Demanda CET-050/2024 - Processo 53180.027214/2024-02: A CET decide restituir o processo ao Ponto Focal para levantamento de mais informações junto à unidade.
- **Denúncia 4 da 445ª Reunião Ordinária** - (FC 187066592): Demanda CET-056/2024 - Processo 53180.029720/2024-28: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de eventual desvio ético.
- **Denúncia 4 da 446ª Reunião Ordinária** - (FC 187832556): Demanda CET-061/2024 - Processo 53180.030789/2024-02: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de eventual desvio ético.
- **Denúncia 10 da 444ª Reunião Ordinária** - (FC 186043494): Demanda CET-053/2024 - Processo 53180.027277/2024-51: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de eventual desvio ético.
- **Denúncia 2 da 444ª Reunião Ordinária** - (FC 186653570): Demanda CET-048/2024 - Processo 53180.027153/2024-75: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade

estendido não possibilitam confirmar a prática de eventual desvio ético.

3. Encerramento:

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, Secretário-Executivo, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	SONIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
LUCINALDO CIRINO DA SILVA Membro Suplente da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética - SECET PRT/PRESI - 148/2024



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinaldo Cirino da Silva, Membro**, em 28/10/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 29/10/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 14/11/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52396881** e o código CRC **6A3BC739**.